



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100036301

Reclamante/Consumidor(a): Maria Anilde Pereira, **CNPJ/CPF:** 392.767.403-68, **Endereço:** Rua São Lucas - 1271 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-035, **Telefone:** (85) 98600-0756,

Reclamado/Fornecedor: Enel Distribuição Ceará (Coelce), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Fa. Tre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Aos 07 de maio de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora Luana de Souza Rodrigues, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da parte reclamada, o sr. João Pedro Martins da Guia, inscrito no CPF de nº 060.882.233-75.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial,

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este informa que a cliente apresentou uma dívida de 2.128,43 referente ao TOI e foi reduzida para 1.200,00, podendo ser parcelada em 20 vinte parcelas sem entrada e sem acréscimo. A quota do parcelamento será incluso nas faturas posteriores.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que não está de acordo com o valor cobrado tendo em vista, que não tinha ciência da vistoria do registro, que se dirigiu a uma agência da reclamada e foi induzida por uma atendente a assinar vários papéis sendo esta informada que se tratava de uma declaração de bens eletrodomésticos, diante da informação de que assinou o laudo de vistoria a consumidora informa que irá judicializar sua demanda, informa que não reconhece a dívida, bem como assinatura do seu nome no TOI.

DO CONCILIADOR:

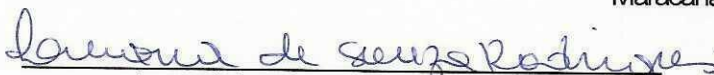
Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes não formalizaram acordo**, que por este motivo encaminho assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

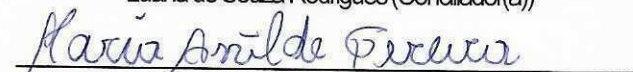
Ressalto que a empresa reclamada realizou a juntada dos seguintes documentos: defesa administrativa, TOI, carta de preposto, faturas e fotos.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 07 de maio de 2025.


Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))


Maria Anilde Pereira (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL

João Pedro Martins da Guia (Preposto(a))
Enel Distribuição Ceará (COELCE) (Fornecedor)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011